



PROJETO DE LEI nº 048/2025

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um servidor na função de FARMACÊUTICO para atuar nas Farmácias Básicas das Unidades Básicas de Saúde vinculadas as equipes de Estratégia de Saúde da Família.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 048/2025, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, **um servidor** na função de **FARMACÊUTICO** para atuar nas Farmácias Básicas das Unidades Básicas de Saúde, vinculadas as equipes de Estratégia de Saúde da Família.

Parágrafo único. Justifica-se a contratação a necessidade de substituir servidores afastados por licença maternidade e licença saúde, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, somada ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo certo e determinado de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até outros 6 (seis) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, incluindo carga horária, padrão de vencimento, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam no Anexo I-23 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 9 (nove), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município, devendo, ainda, ser revisada ou reajustada nas mesmas datas e nos mesmos índices em que se der a revisão ou reajuste dos demais servidores públicos municipais.

Art. 4º. Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 5º. A contratação prevista nesta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 003/2025, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 30 dias do mês de setembro de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 048/2025

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessária a contratação temporária, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, de **um servidor** na função de **FARMACÊUTICO** para atuar junto Farmácias das Unidades Básicas de Saúde, vinculadas as equipes de Estratégia de Saúde da Família, frente ao afastamento de outros servidores por motivo de licença maternidade e licença saúde. Some-se a isso, a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

E como podemos perceber, trata-se de uma mera recomposição do quadro de servidores com vistas a manutenção das atividades da Farmácia Básica dentro da maior normalidade possível, incluindo às disposições da Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, sob pena até mesmo do Município perder repasses de recursos federais e estaduais para desenvolvimento de ações nesta área (farmácia básica).

E para isso, destaca-se que a contratação terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até outros 6 (seis) meses, a critério da administração, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se, ainda, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado – Cadastro Reserva nº 003/2025, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Destaca-se, igualmente, que a remuneração mensal proposta é de R\$ 6.933,04 (seis mil novecentos e trinta e três reais com quatro centavos), equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 9 (nove), Classe “A”, do respectivo plano de cargos e salários do Município. Remuneração essa, aliás, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes destas contratações, eis que diz respeito a mera recomposição do quadro de servidores, não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal e nem ofensa as disposições legais vigentes, notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação do referido profissional e assim mantermos os serviços da Farmácia Básica dentro da maior normalidade possível, incluindo a distribuição de medicamentos, inclusive daqueles controlados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 30 dias do mês setembro de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.